



CONGRESSO NACIONAL

MPV 345

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
02/02/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 345 / 2007

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

TIPO				
1 ☐ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☐ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA	9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Medida Provisória 345/2007

Acrescente-se ao art. 7º da Medida Provisória 345, de 2007, o seguinte parágrafo:

" - A indenização de que o caput deste artigo também será devida ao Policial Federal e ao Policial Rodoviário Federal da ativa que vier a falecer em serviço ou que venha a sofrer incapacidade definitiva e for considerado inválido, impossibilitado total ou permanente para qualquer trabalho, em razão do serviço policial.

Justificação

A extensão ao policial federal e ao policial rodoviário federal da indenização por morte ou invalidez assegurado pela Medida Provisória aos servidores que estiverem a serviço da Força Nacional de Segurança Pública é medida de isonomia.

Se o Governo Federal ampara o agente público a serviço da Força Nacional de Segurança Pública com indenização em caso de invalidez ou, a sua família, em caso de morte, com muito mais razão deve assegurar idêntica proteção aos policiais federais e aos policiais rodoviários federais, que estão permanentemente expostos a riscos, no cumprimento de sua missão institucional.

Trata-se, como se vê, de medida de Justiça, para qual esperamos contar com os nossos pares na Câmara dos Deputados para sua aprovação.

A presente emenda atende a pleito da Federação Nacional dos Policiais Federais.

ASSINATURA
Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

